



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOJU E A
EMPRESA

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO, EM ESPECIAL
TUBO, BLOKRET, MEIO FIO,
AREIA E SEIXO PARA ATENDER
ÀS NECESSIDADES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOJU – PA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Moju, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.135/0001-35, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial nº. 001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Construção, em especial tubo, blokret, meio fio, areia e seixo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Moju – PA.

1.2. As quantidades de indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos materiais que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos materiais a que se refere este Contrato foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento contratual;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

- 3.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 3.5. Não aceitar materiais que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Responder por todos os ônus referentes aos materiais e equipamentos ofertados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 4.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.3. Fornecer os materiais a PMM, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.
- 4.4. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.
- 4.5. A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado de sua gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.
- 4.6. A Contratada obriga-se a ressarcir a PMM, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.
- 4.7. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:
 - a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
 - b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
 - c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
 - d) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
 - e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato fica estabelecido o preço global de _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correção à conta de recurso específicos.

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incidirá nas cominações previstas no item subsequente.

2 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou parte delas, ou de simples condição deste Contrato ou ainda execução do seu objeto em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira, além do contido no respectivo Edital de Pregão Presencial nº 02/2016, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o Artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3 - Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo assinalado no ato em que lhe cominar a multa, do recolhimento de seu valor dos cofres da CONTRATANTE, fica esta autorizada a reter dos créditos que venham a fazer para a CONTRATADA o valor da multa, corrigindo, aplicando-lhe, para este fim, os índices aprovados legalmente para a atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

serviços já efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito da CONTRATANTE, nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propositos, independentemente de outras cuminações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato os Servidores Competentes indicados pelas Secretarias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro do presente Contrato é o da cidade de Moju, Estado do Pará, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores com relação ao seu objeto.

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Moju, __ de ____ 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

NOME : _____

CPF : _____

NOME : _____

CPF : _____

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA
Telefones: (91) 3756-1214